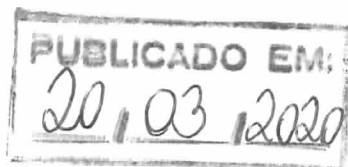




DECRETO Nº 22, DE 20 DE MARÇO DE 2020.



DISPÕE SOBRE O REFORÇO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID2019 – e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “*dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*”; e

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar as medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio com risco de colapsar a estrutura hospitalar do Município;

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre o reforço das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).



Art. 2º – Ficam suspensos, do dia 21 a 31 de março do corrente ano, os alvarás de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais que favoreçam aglomeração de pessoas, excetuando-se:

- I – Supermercados e armazéns;
- II – Açougues;
- III – Padarias e afins;
- IV – Varejões;
- V – Farmácias;
- VI – Bancos e casas lotéricas;
- VII – Agência dos Correios; e
- VIII – Postos de Gasolina.

§1º – Nos estabelecimentos dispostos nos incisos acima, o fluxo de clientes deverá ser controlado e a entrada autorizada de acordo com o espaço físico do local, e as filas de espera deverão ter distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre um cliente e outro, sendo vedada a permanência de mesas, cadeiras e consumo de alimentos no próprio estabelecimento.

§2º – Restaurante, bares, lanchonetes, sorveterias e afins, lojas de móveis e materiais de construção poderão funcionar mediante delivery e tele-entregas, observando-se as práticas de condutas higiênico-sanitárias, sendo vedado o acesso do público ao interior do estabelecimento.

Art. 3º – Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, dentro do município e intermunicipal, seja realizado sem exceder a metade da capacidade de passageiros sentados e que, quando possível, as janelas sejam mantidas destravadas e abertas, de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, observando ainda:

- a) – a realização de limpeza minuciosa e diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com a mão dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação de vírus; e
- b) – a higienização do sistema de ar condicionado.

Parágrafo único: Fica vedado o transporte de pessoas por serviços de táxi em viagens intermunicipais, ficando os taxistas sujeitos a penalidades administrativas e criminais.

Art. 4º – As atividades realizadas na sede da Prefeitura, CREAS, CRAS e no anexo localizado na Rua Vigário Antunes, 276 (Antigo Fórum) ficarão suspensas do dia 21 a 31 de março do corrente ano, dispensando-se o trabalho dos funcionários, exceto os setores de:



- I – Protocolo;
- II – Controle Interno;
- III – Contabilidade;
- IV – Tesouraria;
- V – Cadastro;
- VI – Departamento Pessoal;
- VII – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- VIII – Contratos; e
- IX – Obras.

§1º – Os setores constantes no inciso acima trabalharão de 12h às 16h, com escala de revezamento de funcionários, sendo autorizado o número máximo de 2 (dois) servidores da equipe trabalhando em cada um dos dias dispostos no caput, em regime de alternância, sendo os outros dispensados dos trabalhos, mantendo-se sobreaviso para realização de eventuais demandas em homeoffice.

§2º – As equipes de saúde, quais sejam Farmácia, Postos de Saúde e Pronto Atendimento, e ainda as equipes de obras, limpeza urbana, recolhimento de lixo e de manutenção da zona rural continuarão em horário normal de funcionamento.

Art. 5º – Os velórios realizados no município terão duração máxima de 6 horas, podendo ocorrer das 6h às 18h, com controle da entrada de pessoas, respeitando o espaço físico do local, sendo estritamente vedada a superlotação e aglomerações.

Parágrafo único – Durante a realização de velórios o local deverá ter à disposição álcool, sabonete e papel e, ainda, deverá ser realizada minuciosa limpeza do ambiente com utilização de produtos que impeçam a propagação de vírus.

Art. 6º – Recomenda-se às Instituições Religiosas a suspensão de realização de cerimônias de casamentos e, caso ocorram, que sejam restritos aos nubentes e ao celebrante.

Art. 7º – As proibições, limitações e diretrizes contidas no presente decreto somam-se às já dispostas nos atos normativos editados anteriormente, sendo que o descumprimento dos mandamentos neles eventualmente especificados sujeitará o infrator às penas previstas nos arts. 132¹ e 268² do Código Penal.

¹ Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

² Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, 20 de março de 2020.


WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL